SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.916

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, cadastrada no CNPJ sob nº 54.667.316/0001-60, com sede e estabelecimento na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro nº 818, Centro, CEP: 18800-037, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 302.660.028-89 e – RG sob o nº 34.233.970-9 SSP-SP, domiciliado e residente na Rua Augusto Rueda nº 482 – Jardim Residencial Eldorado, na cidade de Piraju – SP, CEP: 18807-542.

CONTRATADO: GUILHERME ANTONIO RODRIGUES BARBOSA - MEI, firma individual estabelecida em Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio nº 1364 – Vila Ferreira CEP: 18.805-275, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 46.473205/0001-95, por seu representante legal, GUILHERME ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade – RG nº 49.697.585-7, do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 452.429.678-62, com residência na cidade de Piraju - SP.

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços de Informática,** as partes, acima qualificadas, têm, entre si, justas e avençadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

A **CONTRATANTE,** empresa gestora das atividades e serviços de saúde outorgados em Contrato de Gestão firmado com o município da Estância Turística de Piraju para gerenciar as Unidades de Saúde – Policlínica – Dispensário Municipal – Fisioterapia e CAPS firma o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Informática** com o **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestar os serviços técnicos especializados de informática, suporte às Unidades de Saúde, visando melhoria dos indicadores do Novo Sistema de Financiamento SUS – Previne Brasil e nos demais sistemas vigentes.

§ 1º - O **CONTRATADO** executará os serviços com zelo e dentro dos prazos solicitados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – O **CONTRATADO** prestará o seu serviço através de seu profissional, na condição de Prestador de Serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da **CONTRATANTE:**

a) colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os meios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive equipamentos de informática e softwares de desenvolvimento de sistemas;

b) efetuar no prazo o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA;**

II – Do **CONTRATADO:**

a) prestar os serviços objeto do presente contrato, em qualquer setor gerenciado por esta **CONTRATANTE**;

b) manter sigilo sobre os dados e informações adquiridos na execução do presente Contrato, sendo vedado o fornecimento de cópias, relatórios e documentos a terceiros sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

c) não vender, transferir ou ceder o direito de uso do software desenvolvido, seja na forma de programas fontes e/ou executáveis, a terceiros sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

d) informar de imediato e por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços;

e) obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas, à manutenção da integridade dos dados e aos procedimentos físicos de armazenamento e transporte de documentos e arquivos magnéticos;

g) Observar, desde que relacionadas com seu trabalho e com este contrato, as recomendações superiores, especialmente aquelas advindas do Departamento de Saúde do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** estabelece e a **CONTRATANTE** aceita, que realizará os serviços conforme demanda e necessidade desta.

§ 1º - Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção e conserto dos equipamentos, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

§ 2º - Serão realizados serviços técnicos especializados de informática, suporte às Unidades de Saúde/ Fisioterapia/ CAPS/ Farmácia/ Departamento de Saúde/ Centro de Especialidades Odontológicas/ Ambulatório e Vigilâncias; manutenção TOP Ponto Rep 3; sistemas E-SUS, SISCOLO, SISMAMA, GEMAP, CADSUS, DIGSUS, E-SUS NOTIFICA, PREVIN, E-SUS PREVINE BRASIL, PEC, SCPA – MS, VACIVIDA, SIPNI, CROSS, CNES, sistema de informação da VE e nos demais sistemas vigentes.

§ 3º - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA
DOS HONORÁRIO PROFISSIONAIS

§ 1º - Eventual reajuste do valor dos honorários deverá constar de aditivo a este contrato;

§ 2º - Eventual serviço não previsto neste contrato, assim como suas condições e valores deverão constar de novo contrato;

§ 3º - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais), todo dia 10 de cada mês, diretamente a este por meio de conta bancária – Banco 0260 Nubank agência 0001, conta corrente 4747482-3, titular GUILHERME ANTONIO RODRIGUES BARBOSA – MEI, CNPJ/MF nº 46.473205/0001-95;

§ 4º - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato é firmado pelo prazo de dois (02) anos, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período caso não haja manifestação no sentido contrário de qualquer das partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem aplicação de multa, nas seguintes hipóteses:

I – Mediante aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias;

II – a não renovação ou eventual rescisão do contrato de gestão que outorgou a **CONTRATANTE** as atividades e serviços de saúde no município de Piraju;

III – Pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, no caso de violação de qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços (cláusula terceira, caput 1° e 2°), desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e atendidas as exigências legais quanto a responsabilidade profissional.

§ 1º - O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1916

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Eventuais condições não prevista neste contrato poderão ser resolvidas pelas partes, de comum acordo, mediante aditivo ou adendo de simples esclarecimentos.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Piraju para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro a que os contratantes tenham ou possam vir a ter direito.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em quatro (4) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piraju, 23 de Maio de 2022

Contratante _____
Bruno Bragança Pedro – Presidente da
Sociedade de Beneficência de Piraju

Contratado _____
Guilherme Antonio Rodrigues Barbosa

Testemunhas: _____
Nome: ALESSANDRA ALVAREZ NORONHA VIANA
RG nº: 13.893.493-9
CPF nº: 694.721.309-68

_____
Nome: GRACE KELLY GALVÃO
RG nº: 48.507.727-9
CPF nº: 403.937.838-55